

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 173/2021-PMB/SECETUL

O Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Esporte – SECETUL e por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando ainda a Comissão Permanente de Licitação, por meio da Portaria nº 3785/2021, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento visando a contratação de academia de natação para o desenvolvimento das atividades neste seguimento, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS MODALIDADES NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Esporte ter por objeto oferecer essa atividades aos munícipes com o intuito de promover o desenvolvimento esportivo nesta categoria, além de promover a interação social, oferecendo vagas para várias faixas etárias. Assim sendo, como o Município não possui na sua estrutura própria local apropriado, piscina coberta e aquecida com o tamanho necessário, faz-se imprescindível a busca deste espaço junto a iniciativa privada, afim de possibilitar aos alunos atendidos as condições ideais de treinamento.

O Projeto esportivo, possui também cunho social, sendo, na maioria das vezes, o único meio de acesso dos alunos a modalidade desportiva, serve como inserção dos alunos com menor poder aquisitivo em uma modalidade tipicamente destinada as classes sociais de maior condição financeira.

Objetiva também a contratação, o treinamento dos atletas que representam Biguaçu em competições oficiais.

2. Do objeto do Credenciamento, dos valores remuneratórios e outras condições:

Descrição	Quantidade estimada	valor por aluno
Aula de natação — período estimado de 50	200 alunos	R\$ 64,00
minutos		
Aula de hidroginástica – período estimado de 50 minutos	100 alunos	R\$ 68,00



- 2.1. Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, configurando a única remuneração devida, no valor estão incluídos: aula em piscina aquecida; disponibilização de Professor de Educação Física para acompanhar e orientar os alunos; tempo de aula mínimo de 50 (cinquenta) minutos;
- 2.1.1. A piscina deverá possuir dimensões mínimas de 12,5 x 8 m;
- 2.2. As aulas deverão ser agendadas no período matutino e vespertino e serão realizadas em grupo de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
- 2.3. No valor proposto de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) estão incluídas 04 (quatro) aulas mensais por aluno, de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos.

3. Dos prestadores de serviços:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede na Grande Florianópolis.

4. Dos recursos e pagamentos:

- 4.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da AF.
- 4.2 A despesa decorrente da contratação do objeto deste credenciamento correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2021.

```
Desp. 89 Apoio ao Esporte Amador - 15.001.27.812.0005.2051.3.3.90.00..

Desp. 178 Atendimento à Pessoa Idosa - 23.004.08.241.0006.2054.3.3.90
```

5. Do Credenciamento dos Prestadores e da Divisão dos Serviços:

- 5.1 As condições do Credenciamento são universais e, portanto, idêntica a todos.
- O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliaçãoda regularidade da documentação solicitada no Item 06.
- 5.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.
- 5.3.1 Serão utilizados 2 (dois) critérios para a distribuição dos serviços: o primeiro será a mensuração da capacidade técnica do estabelecimento com base nos recursos humanos disponíveis para a prestação dos serviços e horários disponíveis para atender ao Credenciamento (capacidade instalada). Para esta finalidade a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer poderá, se for o caso, fazer visitas com o objetivo



de vistoriar os estabelecimentos interessados e, dessa forma, indicar a capacidade técnica de cada um.

- 5.3.2 O segundo critério será conforme demanda da população a ser atendida, que poderá optar pelo local credenciado observanado-se os limites orçamentárioas informados no item 4.2.
- 5.3.3 Os interessados poderão formular declaração mencionando o número de alunos que possui interesse em atender, havendo a oferta de mais vagas do que a necessidade a Secetul efetuará a divisão seguindo as regras estabelecidas no Edital.
- 5.3.4 Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 173/2021-PMB

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

- 6. Da Documentação necessária ao Credenciamento:
- 6.1 Os interessados em buscar Credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão negativa do FGTS;
- c) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de Tributos Federais;
- f) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, <u>TANTO VIA E- PROC</u> <u>QUANTO VIA SAJ</u>, expedida a menos de 90(noventa dias contados da data da sua apresentação;
 - i) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);



- 6.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada em fotocópia autenticadapor cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.
- 6.2.1 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada NA PRAÇA NEREU RAMOS N° 90 CENTRO BIGUAÇU SC NO SETOR DE LICITAÇÕES. com os documentos originais.
- 6.3 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado;

ENVELOPE 02 – OFERTA DOS SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 173/2021-PMB

Razão Social:	
Endereço:	
Гelefone:	
E-mail:	

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que possui piscina no tamanho mínimo necessário (12,5 x 8m) aquecida;
- b) Relação do número de profissionais de educação física disponíveis para a prestação dos serviços;
- c) Declaração de Aceitação dos Preços e normas dos valores remuneratórios e outras condições, tabela descrita no tem 2 do edital.
- 6.4 A documentação será recebida a partir do dia 22 de novembro de 2021.
- 6.4.1 O protocolo da documentação deverá ser realizado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na PRAÇA NEREU RAMOS N° 90 CENTRO BIGUAÇU SC NO SETOR DE LICITAÇÕES.
- 6.4.2 A sessão para conferência da documentação será realizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.4.3 Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de PUBLICAÇÃO LEGAL ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, e também no site www.bigua.sc.gov.br. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7. Do Local da Realização dos Serviços

7.1 As aulas de natação serão realizadas nas dependências da Contratada



8. Do procedimento de Credenciamento

- 8.1 Recebidos os envelopes, a Comissão analisará a documentação entregue e adotará os seguintes procedimentos:
- a) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no edital fora apresentado;
- b) Em sequência, a Comissão examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;
- d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.

Obs. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico da PMB: www.bigua.sc.gov.br

9. Da Impugnação e do Prazo Recursal do Credenciamento:

- 9.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legitima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- 9.2 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.
- 9.3 Tanto o recurso quanto a impugnação deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, sendo que o julgamento será efetuado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 9.4 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

A representação deverá ser dirigida ao Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e o seu julgamento será efetuado pelo próprio secretário. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e deverá estar devidamente fundamentada.

10. Dos Impedimentos:

Não poderá participar do processo de credenciamento o interessado que:

- 10.1 Estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- 10.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- 10.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgãoda Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 10.4 Ser ou possuir servidor(es) público(s) do Município de Biguaçu na qualidade de proprietário ou diretor.



11. Das Disposições Gerais:

- 11.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: licitacao@bigua.sc.gov.br.
- 11.2 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência de 12 meses, podendo ser renovado conforme interesse público devidamente regulamentado pela minuta contrato disposta neste edital, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razõesde interesse público.
- 11.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.
- 11.4 É vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento.
- 11.5 O descumprimento das cláusulas e condições do presente Edital, sujeitará o credenciado as sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93.
- 11.6 Aplica-se ao presente credenciamento as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- 11.7 Fazem parte do presente Edital:
- 11.7.1 Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666/93 (anexo I)
- 11.7.2 Minuta do Contrato (anexo II).
- 11.7.3 Termo de Referência (Anexo III)

Biguaçu — SC, 18 de Novembro de 2021.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Vinicius Hamilton do Amaral Secretário de Administração



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO				
, inscrito no CNPJ/CPF n.º				
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei				
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não				
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de				
dezesseis anos.				
dezesseis arios.				
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().				
(data)				
(representante legal)				
(Observe a fire and a spiral time and in allow a reason to a simple				
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)				



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº

Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria Municipal de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro representado pelo Secretário da Administração Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017.

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o número, com sede na, neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao edital de Chamada Pública nº 173/2021 - PMB.

2º. CLÁUSULA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS MODALIDADES NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA.

3º. CLÁUSULA DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$

4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO:

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão através da dotação orçamentária

5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão reajustados conforme IGP-M do período.
- 5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, limitando-se ao final do exercício em que ocorreu sua assinatura;



- 6.2. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 6.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 6.5. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 6.6. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e qualquer alteração será objeto de termo aditivo.
- 6.7. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
- 6.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;
- **6.9.** Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após – Autorização de Fornecimento.

7.2. Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.

8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

- **8.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- **8.2**. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- **8.3.** É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- **8.4.** O pagamento será de acordo com cronograma da Tesouraria, em 30 dias após a certificação da nota fiscal.
- **8.5.** Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.



- **8.6.** Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.
- **8.7**. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- 8.8. Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;
- **8.9.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer,.
- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem

necessários para a fiel execução dos serviços.

- 9.3. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

10º. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:

- **10.1**. Da Contratada: conforme Termo de Referência e:
- 10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;
- I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- II Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- **III -** Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na



licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV - Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento – "**AF**", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

VI - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento-AF. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento-AF, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

10.1.2. Da documentação fiscal.

10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:

10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- **a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- **b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou



dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante: Conforme Termo de Referência e:

- I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.
- II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA; IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- **V-** exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- **VI-** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- **VII-** observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

- **11.1.** Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- **III-** Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- **IV-** Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- **11.1.1** As penalidades dos incisos **III e IV** poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- **11.1.2.** As penalidades dos incisos **I e II** poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- **11.1.3.** As penalidades previstas do parágrafo **11.1** incisos **I, II, III e IV** poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- **11.1.3.1.** Cada penalidade é independente entre si.
- **11.1.3.2**. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- **11.1.4.** A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarcir o **Município** dos prejuízos



resultantes;

- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11. 2. Advertência ou Notificação;

- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, facsímile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- **11.2.2** A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

- **11.3.1** Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:

- a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- **b)** (**35 Pontos**), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- **f)** (**10 Pontos**), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

- **11.4.1**. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 **da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6** e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:
- a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos



Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- **11.5.1.** A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- **11.5.2.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:
- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais; II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

- **III.(5 a 9 Pontos)** Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- **IV. (10 a 14 Pontos)** Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de serviço;
- VIII (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- **11.5.2.1.** Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- **11.5.3.** As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- **11.5.3.1.** Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- **11.5.4.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.
- **11.5.5.** O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- **11.5.6**. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade,



vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- **11.5.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ы) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- **11.6.** Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- 11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade,

sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.

- **11.8.** O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, facsímile, AR, email, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- **11.8.1** A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- **11.8.2.** Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputarse-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9. O envio de Carta, AR, email, ofício, facsímile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- **11.9.1.** As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;



- 11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicamse a este contrato e todos os documentos anexo a ele.
- **11.11**. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.
- 13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.
- 13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;
- a) Apresentar documentação falsa;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;

- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.
- **13.2.** Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- **13.3.** O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de servico:
- **II-** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- **13.4.** A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO



GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO			serviço	
0,5	0,5				Suspensão e
1	1			10% até 15%	-
2	3			do valor total	•
3	5				(noventa) dias
4	10	1	0 a 14,5	da ordem de	do direito de
5	15			serviço	participação
6	25				de licitação ou
7	50				contratar.
					Suspensão e
3.5. O comportament	n previsto na alínea				Impedimento

13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência				
PONTUA ÇÃO	CORRESPOND ÊNCIA DA MULTA	CORRESPOND ÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENT OS E INIDONEIDAD E		
01 a 2,5	R\$50 reais	##		
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##		
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de	##		

			contratar.		
1	.5 a 24 ,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;		
2	25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;		
3	66 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com		



		o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos , por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
<u>></u> 50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos , por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as

Autarquias, as
Fundações
Públicas, as
Empresas
Públicas, as
Sociedades De
Economia
Mista E
Demais
Entidades
Controladas
Direta Ou
Indiretamente
Pela União,
Estados,
Distrito
Federal E
Municípios
com a devida
declaração de
Inidoneidade
publicada em
diário oficial e
jornais de
circulação do
estado e no
Cadastro
Nacional de
Empresas
Inidôneas e
Suspensas
(CEIS) da
Controladoria-
Geral da
União.

TABE	LA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES		
ITE M	DESCRIÇÃO	GRAU DA	INCIDÊNCIA



		INFRAÇ ÃO	
	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a		
	contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-		Por ocorrência e por
1	símile, Ofício, AR ou email	0,5	dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada		
4	durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
			Por empregado ou por
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	ocorrência
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso		Por ocorrência e por
6	fortuito, os serviços contratados	0,5	dia suspenso
	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO,		
	SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo		
7	justificado.	0,5	Por ocorrência
	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura		
	de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato,		Por item e por
8	sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	ocorrência
			Por ocorrência e por
9	Materiais não entregues	1	dia de atraso
			Por ocorrência e por
10	Serviço não prestado	1	dia de atraso
	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da		Por ocorrência e por
11	ordem de serviços (AF)	1	dia de atraso
			Por ocorrência e por
12	Não conclusão do serviço	1	dia de atraso
	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela		
	administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do		Por ocorrência e por
13	Contrato	1	dia de atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com		
16	funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar		Por ocorrência e por
17	a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	dia de atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da		Por ocorrência e por
19	licitação sem motivo justificado	1	dia de atraso
	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou		
20	determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle	1	Por ocorrência



	de acesso de seus empregados.		
	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução		
22	complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal,		
23	trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação		Por ocorrência e por
24	exigida na cláusula nona deste contrato.	1	dia de atraso
	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais		
	solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as		
	prestações de serviços ou documentos que constam neste		Por ocorrência e por
25	contrato	1	dia de atraso
	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços		Por ocorrência e por
26	solicitados	1	dia de atraso
			Por ocorrência e por
27	Atrasar a entrega do objeto	1	dia de atraso
	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por		
	caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição		
28	complementar.	1	Por ocorrência
	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do		
29	objeto do contrato.	1	Por ocorrência
	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações		
30	estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
	Não costar a documentação solicitada no envelope para a		
32	habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no		
33	certame de licitação	1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo		
33	Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de		
36	material	2	
	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo		
	instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal		
37	procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
	Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de		
38	fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência
	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações		
39	estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus		
40	agentes.	5	Por ocorrência
	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo		
41	de seus agentes.	5	Por ocorrência



	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause		
42	danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência
	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com		
44	funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do		
46	contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência



- **13.6.1** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- **13.6.2** Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.
- **13.6.3** Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- **13.6.4.** Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- **13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- **13.7.1.** A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- **13.7.3.** É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- **13.8.** A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- **13.9**. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- **13.9.1.** Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- **13.9.2.** Os **pontos** são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.
- **13.9.3.** No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

14º. CLÁUSULA DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:

- **14.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **14.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras
- **14.4** O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:
- O atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;
- III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- **IV)** A dissolução da sociedade;
- V) A decretação da falência;
- VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;
- VII) A insolvência da CONTRATADA;
- VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **IX)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI) O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;
- XII) Apresentar documentação falsa;
- XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **XIV)** Falhar na execução do contrato;
- **XV)** Fraudar na execução do contrato;
- XVI) Comportar-se de modo inidôneo;
- **XVII)** Cometer fraude fiscal;
- XVIII) Fizer declaração falsa.
- XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.
- **14.5** A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.
- **14.6** Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos; II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

15º. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

16º. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- **16.1**. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- **16.2**. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

17º. CLÁUSULA DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu, .



ANEXO III <u>TERMO DE REFER</u>ÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços e realização de atividades esportivas na modalidade natação, conforme condições previstas neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Essa contratação busca proporcionar a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, adultos e idosos de Biguaçu, com a convicção de que o desenvolvimento de uma cidade depende do grau do conhecimento e das habilidades de seu povo e, baseiam-se na proteção e no incentivo ao desenvolvimento das virtudes do ser humano, ainda na infância.

A Secretaria Municipal de Esporte ter por objeto oferecer essas atividades aos munícipes com o intuito de promover o desenvolvimento esportivo nesta categoria, além de promover a interação social, oferecendo vagas para diversas faixas etárias. Assim sendo, como o Município não possui na sua estrutura própria, local apropriado para essas atividades, sendo necessário piscina coberta e aquecida com o tamanho adequado. Desta forma, faz-se imprescindível a busca deste espaço junto a iniciativa privada, afim de possibilitar aos munícipes condições ideais de recreação, reabilitação e treinamento.

Tal incentivo, possui também cunho social, sendo, na maioria das vezes, o único meio de acesso dos alunos a modalidade desportiva, serve como inserção dos alunos com menor poder aquisitivo em uma modalidade tipicamente destinada as classes sociais de maior condição financeira.

Objetiva também a contratação, o treinamento dos atletas que representam Biguaçu em competições oficiais.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Dos serviços	Número de Vagas	Valor por vaga	Valor total para 12 meses
Contratação de empresa para prestação de serviços e realização de atividades esportivas na modalidade NATAÇÃO, com profissional habilitado e sede para as atividades.	200	R\$ 64,00	R\$ 153.600,00
Contratação de empresa para prestação de serviços e realização de atividades esportivas na modalidade HIDROGINÁSTICA, com profissional habilitado e sede para as atividades.	100	R\$ 68,00	R\$ 81.600,00



- 3.1Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, configurando a única remuneração devida, no valor estão incluídos: aula em piscina; disponibilização de Professor de Educação Física para acompanhar e orientar os alunos;
- 3.2 A piscina deverá possuir aquecimento e ter dimensões mínimas de 12,5 x 8 m.
- 3.3 As aulas deverão ser agendadas no período matutino e vespertino e serão realizadas em grupo de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
- 3.4 No valor proposto estão incluídas 04 (quatro) aulas mensais por aluno, de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos.

5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A entrega dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por todas as despesas decorrente das atividades.

- 5.1- A modalidade natação e hidroginástica atenderá as categorias sub 09, sub 11, sub 13, e sub 15, adultos, idosos, masculino e feminino.
- 5.2- Horários das aulas serão informadas pela secretaria de Cultura, Esporte e Lazer mediante ao fechamento das vagas oferecidas.
- 5.3- Os dias da semana serão definidos pela secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de acordo com o interesse dos munícipes.

6 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva dos serviços, sendo que a mesma deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com o aceite da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer através de seu titular.

7 – VIGÊNCIA

O presente processo terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado conforme art. 57 da LEI 8666/93.

8 – GESTOR/FISCAL DO CONTRATO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Gestor/Fiscal do Contrato é a Davi Nunes de Oliveira.

Biguaçu, 03 de novembro de 2021.

Davi Nunes de Oliveira Secretário de Cultura, Esporte e Lazer